



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**“BOLETIM OFICIAL”**

**Boletim Oficial nº 7772 - Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2009**

**1) - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SÉRIE B DE PROFISSIONAIS**

Ficam convocados os clubes da Série B da Divisão de Profissionais, classificados para a 2ª Fase do Campeonato Carioca da Série B de 2009, para participarem da reunião do Conselho Arbitral, no dia 23 de setembro de 2009 (quarta-feira), as 17:00 horas, na sede da FERJ, situada na Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, Maracanã, Rio de Janeiro, para analisar, discutir e decidir sobre os seguintes assuntos:

1. Tabela da 2ª fase do Campeonato Carioca da Série B de 2009;
2. Assuntos Gerais.

**CLUBES CONVOCADOS**

América Futebol Clube  
Artsul Futebol Clube  
Associação Atlética Portuguesa  
Bonsucesso Futebol Clube  
Goytacaz Futebol Clube  
Nova Iguaçu Futebol Clube  
Olaria Atlético Clube  
Quissamã Futebol Clube  
Riostrense Esporte Clube  
Sendas Pão de Açúcar Esp. Clube

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2009.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**

**Presidente**

**2) – SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD**

Esta Segunda Comissão Disciplinar, julgará na terça – feira dia 22.09.09, às 18:00hs, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na rua da Ajuda, nº 35 – 15º andar – Rio de Janeiro – RJ, o(s) seguinte(s) denunciado(s):

- Botafogo FR, incurso no Art. 21 c/c Art. 213 § 1º ambos do CBJD, na forma do Art. 183 do CBJD

**3) – TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD**

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 16.09.09, decidiu:

- “Absolver Carlos Alberto Gomes de Jesus, atleta do CR Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD” – Proc. 13/09 – 3ª CD

- “Federação de Futebol do Estado do rio de Janeiro, incursa-nos Art. 191 c/c Art. 197 e Art.233 na forma do Art. 183 todos do CBJD.”

- Leandro Fabel Matos, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 250 do CBJD.

- Willians Domingos Fernandes, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 253 do CBJD.

**3) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA**

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

■ nº 168/09	▶	<i>Documentos de atletas <u>profissionais</u> registrados pela CBF:</i>	
		Contratos	
	•	Rescisões	
	•	Termo Aditivo Contratual	
	•	Transferências	
	▶	<i>Documentos de atletas <u>amadores</u> registrados pela FERJ:</i>	
	•	Registros	
	•	Revalidações	
	•	Transferências	
	•	Liberações	

**4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim as seguintes comunicações:

- nº 470- Decisões do Tribunal de Justiça Desportiva
- nº 471- Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- nº 472- Despacho
- nº 473- Republicação por erro material



**DEPARTAMENTO DE REGISTRO**

**RIO DE JANEIRO, 18 DE SETEMBRO DE 2009  
COMUNICAÇÃO Nº 168**

**CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF**

**CR VASCO DA GAMA**  
CICERO DAZZI BOBBIO

**RUBRO SOCIAL EC**  
EDSON LUIZ DA COSTA SOARES

**TERMO ADITIVO CONTRATUAL REGISTRADO PELA CBF**

**EC TIGRES DO BRASIL**  
LEANDRO CHAVES RODRIGUES

**RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF**

**BONSUCESO FC**  
MARIO CESAR GUIMARÃES DA SILVA  
VICENTE THOMAZ PORTAL DE MATOS

**EC TIGRES DO BRASIL**  
RODRIGO GUERRA DO BONFIM

**VILLA RIO EC**  
ELTON BAÍA  
LUCAS CARVALHO DE CASTRO

**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF**

**AMERICANO FC**  
SILVAN TARCISIO CASTRO LOPES, TRANSF. P/ SÃO RAIMUNDO EC, DA  
FED. PARAENSE DE FUTEBOL.

**CR VASCO DA GAMA**

JONATHAN OLIVEIRA GUIMARÃES. TRANSF. DO CRUZEIRO EC, DA FED. MINEIRA DE FUTEBOL.

**FLUMINENSE FC**

ALAN DOUGLAS BORGES DE CARVALHO, TRANSF. DO DESPORTIVO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 13/09/14.

**REGISTROS DE ATLETAS AMADORES****AA PORTUGUESA**

BRENO BARTHOLO MATIAS DA SILVA 159.878

**COLÔNIA AC**

JEFERSON LUIZ RODRIGUES ANDRADE 159.871

**CRUZEIRO FC**

GEOVANI MAURÍCIO DE SOUZA 159.872

RIAN GONÇALVES RODRIGUES FERREIRA 159.873

**CR VASCO DA GAMA**

JOSE VICTOR RUA FRANCE 159.865

**IMPERIAL FC PACIÊNCIA**

CARLOS HENRIQUE ARAÚJO TELES 159.864

FABIO COUTINHO DA SILVA 159.868

LUIZ FELIPE ESTELLITA DE ALMEIDA 159.869

RENAN BARBOSA DOS SANTOS OCTAVIO 159.870

**MUNICIPAL FC**

IAN LIVIO GENEROSO GUIMARÃES 159.867

**SE COMETA RIO**

DANIEL VICTOR MENDES DOS SANTOS 159.877

LEANDRO PEREIRA FERNANDES 159.876

RAMON LÁZARO DOS REIS SILVA 159.875

ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS 159.874

**LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS**

DOUGLAS BARROSO LOPES 159.866



## **TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES**

### **AA PORTUGUESA**

GUILHERME EDUARDO DA SILVA KYSELIS, TRANSF. DO SÃO CRISTOVÃO FR.

MATHEUS DOS SANTOS FONTENELLE DE BRITO, TRANSF. DO OLARIA AC.

### **AMERICANO FC**

ERIANO DOS SANTOS JULIO, TRANSF. DO CE RIO BRANCO.

### **COLÔNIA AC**

LUIZ FELIPER MARTINS CARDOSO, TRANSF. DO UNIÃO CENTRAL FC.

### **CRUZEIRO FC**

LEANDRO FELIX DE ANDRADE, TRANSF. DO CEE VILA DO JOÃO.

### **CR VASCO DA GAMA**

DOUGLAS SANTOS DA SILVA OLIVEIRA, TRANSF. DO RESENDE FC.

### **INDEPENDENTE EC MACAÉ**

LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS JUNIOR, TRANSF. DO MADUREIRA EC.

PAULO ROBERTO SANTOS SILVA, TRANSF. DO ESPROF AFC.

WASHINGTON DOS SANTOS RODRIGUES, TRANSF. DO ESPROF AFC.

### **LEME FC**

DOUGLAS DA CUNHA THEOTONIO, TRANSF. DO CFZ DO RIO SE LTDA.

### **SÃO CRISTOVÃO FR**

GERSON CARVALHO DE SOUZA, TRANSF. DO BARCELONA EC.

MATHEUS BARROS BATISTA, TRANSF. DO CA CASTELO BRANCO.

### **LIGA DESPORTIVA DE PARACAMBI**

MILLER CANEPA FELIZARDO, TRANSF. DO TUPY SC.

WANDERSON GARCIA TEIXEIRA, TRANSF. DO TUPY SC.

### **LIGA FIDELENSE DE DESPORTOS**

RALMON FABRICIO GABI SILVA, TRANSF. DO ITAPERUNA EC.

**LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES****AA PORTUGUESA**

ALEXANDRE HENRIQUE A.DOS SANTOS JUNIOR	140.198
BRUNO ALVES DE ARAUJO NASCIMENTO	151.332
GEAN ROBERTO SILVA FERREIRA	147.808
JEFERSON ALVES LOPES	144.514
JOÃO PEDRO MEDEIROS DE ABREU	159.036
JONATHAN DA SILVA DEBOSSAN	158.448
WASHINGTON LUIS SANTOS JUNIOR	157.955

**AMERICANO FC**

LUIZ AUGUSTO FERNANDES PORTO	157.446
------------------------------	---------

**BANGU AC**

PAOLO GABRIEL DE ANDRADE	143.973
--------------------------	---------

**CFZ DO RIO SE LTDA**

DOUGLAS DA CUNHA THEOTONIO	157.908
FABRICIO SANTOS PAIM BONCKHORNY	151.549

**ESPROF AFC**

PAULO ROBERTO DOS SANTOS SILVA	134.265
WASHINGTON DOS SANTOS RODRIGUES	145.600

**ESTÁCIO DE SÁ FC LTDA**

LUCAS DUARTE RIGOTTI CASSEMIRO	148.158
--------------------------------	---------

**FRIBURGUENSE AC**

ALÍPIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	158.926
------------------------------	---------

**NILÓPOLIS FC**

HUGO DE OLIVEIRA MACHADO	157.021
--------------------------	---------

**PROFUTE FC**

WILLIAN TEODORO QUINTANILHA	145.176
-----------------------------	---------

**SÃO CRISTOVÃO FR**

GUILHERME EDUARDO DA SILVA KYZELIS	158.816
------------------------------------	---------



**Boletim Oficial nº 7772**

**18.09.09**

**UNIÃO CENTRAL FC**

LUIZ FELIPE MARTINS CARDOSO 155.556

**UNI SOUZA FC**

DOUGLAS DOS SANTOS DA SILVA 146.493

JONES VALE RODRIGUES 158.112

LUCAS PRADO FERREIRA 155.172

VANILTON ANDRADE MAGALHÃES 154.651

WANDERSON SIQUEIRA LIMA 154.349

**Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2009.

Comunicação nº 470/09 - TJD/RJ

**DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA / RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima e presentes os auditores Dr. Sérgio Carlos S. Saraiva, Dr. Jorge Antônio Augusto, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luis P. Lira e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Edecio Nogueira, Dr. Márcio Amaral, Dr. Henrique Maués e Dr. José Augusto Di Giorgio, reuniu-se às 18h:15min do dia 17 de setembro de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

Aprovada a ata da sessão anterior;

**1.Processo 841/09**

**Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Queimados Brescia Clube**

**Recorrido: Decisão 1ª CDR**

**Relator: Dr. Sérgio Saraiva**

**Defesa: Dr. José Timotéo**

**Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão da 1ª CDR.**

**2.Processo 961/09**

**Recurso Voluntário**

**Recorrente: Procuradoria TJD/RJ**

**Recorrido: Decisão da 4ª CDR (que absolveu o Barra Mansa FC quanto à imputação do art. 206 CBJD)**

**Relator: Dr. Jorge Luis P. Lira**

**Defesa: Dr. João Paulo**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão da 4ª CDR. Votos vencidos dos Auditores Dr. Jorge Luis P. Lira e Dr. Jorge Antonio Augusto que conheciam do recurso e davam provimento para aplicar a multa em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), quanto à imputação do art. 206 CBJD.**

**3.Processo 962/09**

**Recurso Voluntário**

**Recorrente: Procuradoria TJD/RJ**

**Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional que absolveu o Esfrof FC, quanto à imputação do art. 205 CBJD)**

**Relator: Dr. Jorge Lira**

**Defesa: Dra. Analia Chagas**

**Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso e negou provimento, para desclassificar a infração para o art. 232 CBJD, aplicando a multa de R\$ 100,00 (cem reais). Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que mantinha a decisão da 4ª CDR. Prazo para pagamento de 10 (dez) dias.**

**Prazo para pagamento de 10 (dez) dias a contar da publicação.**

**4.Processo 963/09**

**Recurso Voluntário**

**Recorrente: Procuradoria TJD/RJ**

**Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional que absolveu o preparador físico Fábio Oliveira Raolino, Duque de Caxias FC que foi absolvido quanto à imputação do art. 187 II CBJD)**

**Relator: Dr. Jorge Luis Peçanha Lira**

**Defesa: Dr. Marcelo Borges**

**Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para aplicar a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II CBJD. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que mantinha a decisão da 1ª CDR.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**5.Processo 975/09**

Revisão de Processo

Recorrente: Angra dos Reis FC

Recorrida: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dr. João Paulo

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento ao pedido de revisão.

**6.Processo 986/09**

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: EC Miguel Couto

Recorrida: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão da 1ª CDR.

**7.Processo 987/09**

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Reclamante: Cardoso Moreira FC

Reclamado: Decisão 1ª Comissão Disciplinar Regional

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dr. Sérgio Luiz Correia dos Santos

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento para absolver o recorrido.

**8.Processo 875/09**

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: São Cristovão FR

Recorrido: Decisão 1ª Comissão Disciplinar Regional

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dra. Anália Chagas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento em parte para aplicar a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254 CBJD. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco e Dr. Jorge Antonio que conheciam do recurso e mantinha a decisão da 1ª CDR.**

**9.Processo 876/09**

**Recurso Voluntário**

**Recorrente: DuqueCaxiense FC**

**Recorrida: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional**

**Relator: Dr. Jorge Lira**

**Defesa: Dr. Alan Belaciano**

**Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para modificar a decisão da 1ª CDR, aplicando a multa de R\$ 100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 232 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Jorge Antonio e Dr. Antonio Vanderler que conheciam do recurso e negavam provimento para manter a decisão da 1ª CDR.**

**Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar da publicação.**

**10.Processo 1015/09**

**Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Procuradoria TJD/RJ**

**Recorrida: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional que absolveu o CE Arraial do Cabo**

**Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto**

**Defesa: Dr. Mauro Chidid**

**Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento para modificar a decisão da 3ª CDR, apenando o recorrido no art. 212 CBJD multando em R\$1.000,00 (mil reais) e sanções administrativas a critério da FERJ. Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar da publicação.**

**Sem mais, foi encerrada a Sessão às 20h40min.**

**Rio de janeiro, 18 de setembro de 2009.**

**Antônio Vanderler de Lima  
Presidente do TJD/RJ**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 18 de setembro de 2009.

**COMUNICAÇÃO Nº 471/09 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jaime Santoro, presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Carlos M. Moreira, Dr. Antonio Ricardo e o Procurador Dr. José B. Flores, reuniu-se às 15h:18min do dia 17 de setembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1004/09

Denunciado: Esprof FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Esprof FC x Sampaio Correa FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$100,00(cem) reais, por minuto, por 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**3) Processo: nº 1005/09**

**Denunciado: USS Vassouras (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: Uss Vassouras x CR Vasco da Gama**

**Categoria: Feminino**

**Data jogo: 22/08/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Geraldo M. Maia**

**Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz**

**Resultado: O advogado de defesa anexou prova documental aos autos.**

**Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$100,00(cem) reais, por minuto, por 27(vinte e sete) minutos, totalizando R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

**Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.**

**4) Processo: nº 1006/09**

**Denunciado: Riostrense FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: Riostrense FC x Goytacaz FC**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 16/08/2009**

**Representante legal dos denunciados: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$200,00(duzentos) reais, por minuto, por 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 3.000,00(três mil)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

**Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5)Processo: nº 1007/09

Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense x Serrano FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 22/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Testemunha: Eliane Souza Costa (Enfermeira) - RG: 08506146-3

Testemunha: Octávio Guttenberg Falcão - (Presidente do Clube) RG:  
065194029 *IFP*

Perguntada pelo Presidente da comissão sobre o ocorrido a Sra. Eliane responde que:

“que a equipe médica chegou ao estádio as 14:50min do dia do jogo, sendo que o delegado da partida depois de inspecionar a ambulância pediu para ver a documentação da depoente e do médico e a depoente estava sem a sua identidade do COREN, mas portava carteira de identidade com foto e já estava acostumava a trabalhar em outras partidas sem apresentar a id. Do COREN; que estava munida do seu carimbo de enfermeira, que o médico Dr. Rushton não estava com a sua carteira do CRM, mas estava com o seu carimbo que o delegado do jogo não aceitou e disse que a partida não seria realizada, apesar de ter sido providenciado para buscar a documentação; quando este portador voltou o delegado já havia dado por encerrado a partida; isso as 15:25 min.

Em resposta à Pergunta da defesa a Sra. Eliane responde:

“disse que não tiveram contato com o arbitro da partida, somente com o delegado; que este, após dar como encerrada retirou-se do local.”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Perguntado pelo Presidente da comissão sobre o ocorrido o Sr. Octávio responde que:

“que está diante desta comissão mais para fazer um desabafo, visto posto que as atitudes do delegado da partida, do árbitro foram estranhas e não condizem com as que devam ser tomadas em situação normal, que tanto o delegado quanto o árbitro agiram com abuso de autoridade; que o horário em que o delegado deu por encerrada não condiz com a verdade, que o árbitro não quis conversar com os representantes do clube; que por volta das 7 horas o delegado do jogo ligou para um dos diretores do clube o Sr. Renato Barros, demonstrando certo arrependimento e dizendo, que tem a gravação da conversa do diretor e do delegado da partida, a qual oferece à este tribunal.

“que a gravação da conversa foi entre o Sr. Renato Barros Silva e o delegado da partida, o Sr. Caetano B. de Melo, foi obtida sem o conhecimento deste último.”

Em resposta a pergunta do auditor Dr. Antonio Ricardo, o Sr. Octávio responde que:

“que a punição acontecida no dia 17 de agosto foi decorrente do atraso de ambulância acontecida em função da inversão de mando de campo, mas está em grau de recurso”.

Decisão do Presidente da comissão: Considerando que a prova de áudio que a gravação da conversa entre o diretor do reclamado e o delegado do jogo foi omitida sem o conhecimento do último, não pode ser aceita por esta comissão em virtude da sua ilicitude. Todavia, como pode servir de indício para futura averiguação, junta a mesma aos autos para que a Procuradoria mais tarde avalie o seu peso.

Resultado: A advogada de defesa anexou prova documental aos autos.

Por unanimidade de votos, absolvida a associação, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Foi requerida a baixa do processo para que se analise a conduta do árbitro e do delegado da partida.

O procurador requereu o acórdão do relator do processo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**6)Processo: nº 1008/09**  
**Denunciado: Nilópolis FC (Associação)**  
**Tipificação: Art. 205 do CBJD**  
**Jogo: Nilópolis FC x União Central FC**  
**Categoria: Série C - Profissionais**  
**Data jogo: 22/08/2009**  
**Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo T. do Nascimento**  
**Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$10.000,00(dez mil)reais o denunciado, quanto à imputação do art. 205 do CBJD, punida com a perda de pontos a favor do adversário e com a proibição de participar do campeonato subsequente.**  
**Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.**

**7)Processo: nº 1009/09**  
**Denunciado: Paduano FC (Associação)**  
**Tipificação: Art. 205 do CBJ**  
**Jogo: Olaria AC x Paduano FC**  
**Categoria: OPG - Juniores**  
**Data jogo: 15/08/2009**  
**Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas**  
**Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$10.000,00(dez mil)reais o denunciado, quanto à imputação do art. 205 do CBJD, punida com a perda de pontos a favor do adversário e com a proibição de participar do campeonato subsequente.**  
**Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**8) Processo: nº 1010/09**

**Denunciado: G.R Brescia Clube (Associação)**

**Tipificação: Art. 205 do CBJD**

**Jogo: G.R Brescia Clube x Profute FC**

**Categoria: OPG - Juniores**

**Data jogo: 19/08/2009**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Jorge Luiz Timóteo**

**Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves**

**Resultado: Retirado de pauta por 10(dez) dias, conforme requerimento do advogado de defesa, conforme fols. de nº 16 e 17.**

**9) Processo: nº 1011/09**

**Denunciado: Luiz Antonio Soares Junior (Atleta do América FC)**

**Tipificação: Art. 254 CBJD**

**Jogo: Bonsucesso FC X América FC**

**Categoria: Série B- Profissionais**

**Data jogo: 23/08/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Reis**

**Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**10) Processo: nº 1012/09**

**Denunciado: Éderson Dias Marcolino (Atleta do Nova Iguaçu FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Vila Rio EC X Nova Iguaçu FC**

**Categoria: Série B - Profissionais**

**Data jogo: 15/08/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz**

**Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger**

**Depoimento Pessoal: Emerson D. Marcolino - RG: 20575469-0**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Éderson responde que:  
“Que houve uma bola dividida entre o depoente e o atleta do Vila Rio EC, que o choque foi embaixo ou seja, pé com pé, na disputa de bola, que recebeu cartão vermelho direto, pois era o último homem na defesa”.

Perguntado pelo Relator do processo o Sr. Éderson responde que:  
“disse que sabia que ia ser expulso, pois era o último homem da defesa”

Perguntado pelo advogado de defesa o Sr. Éderson responde que:  
“considera que a falta não era tão grave assim e acredita ter sido expulso porque era o último homem da defesa; quando foi expulso o placar estava em 0 x 0 ; o placar final foi 1 x 0 para o Vila Rio.”

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.**

**11) Processo: nº 1013/09**  
**Denunciado: Raphael de Almeida Campos (Atleta do CA Castelo Branco)**  
**Tipificação: Art. 250 CBJD**  
**Jogo: Independente EC Macaé x CA Castelo Branco**  
**Categoria: OPG - Juniores**  
**Data jogo: 19/08/2009**  
**Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Correa**  
**Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**12) Processo: nº 1014/09  
Denunciado: Fabrício Calixto de Lima (Atleta do Bonsucesso FC)  
Tipificação: Art. 250 CBJD  
Jogo: Bonsucesso FC X CA Castelo Branco  
Categoria: OPG - Juniores  
Data jogo: 18/08/2009  
Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz  
Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**

**15) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h:20 min.**

**Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2009.**

**José Jaime Santoro  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária do TJD/RJ**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2009.

**Comunicação nº 472/09- TJD/RJ**

**Despacho**

**Processo 1049/09: Recurso Voluntário  
Recorrente: Fluminense FC (Wallace Oliveira dos Santos)  
e Botafogo FR (José Aécio Santana Junior)**

**Recorrido: Decisão 1ª CDR**

**Despacho: 1. Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo, interposto por Fluminense Football Club e Botafogo Futebol e Regatas, em favor de seus atletas Wallace Oliveira dos Santos e José Aécio Santana Júnior, contra a decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional do TJD/RJ**

**2. Vislumbro, na hipótese dos autos, verossimilhança nas alegações recursais.**

**3. Não obstante as partes, efetivamente, não tenham requerido, na forma do artigo 66 CBJD a produção de prova cinematográfica, não me parece razoável o indeferimento da produção de vídeo requerida pelas partes, mormente, em se tratando de denúncia capitulada no art. 253 CBJD.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4. Presentes, portanto, elementos autorizadores da concessão do efeito suspensivo requerido, cabendo enfatizar que a simples devolução da matéria ao Pleno do TJD poderá trazer prejuízos de ordem irreparável ou de difícil reparação, notadamente, no caso do atleta vinculado ao Fluminense FC que foi convocado para a Seleção Brasileira SUB-15 e que será impedido, em razão da suspensão por prazo que lhe foi imposta de participar da disputa do Campeonato Sul- Americano SUB-15.

5. De modo a manter a equidade entre as partes, e tendo em vista que a conduta dos atletas ora recorrente é idêntica, a concessão do efeito suspensivo pretendido há que ser estendido a ambos os atletas.

6. Assim, com fulcro no artigo 147 e no inciso XII do artigo 9º CBJD, **CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO** pretendido pelas partes, na medida em que a simples devolução da matéria pode trazer prejuízo de ordem irreparável ou de difícil reparação aos recorrentes

7. Intime-se as partes para ciência do despacho e adote a Secretaria as providencia de praxe.

**Antonio Vanderler de Lima**  
**Presidente**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2009

Comunicação nº 473/09 - TJD/RJ.

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL**

Onde se lê na Decisão do Tribunal Pleno - na Comunicação 470/2009 TJD/RJ, publicado no Boletim Oficial nº 7775/09 de 18 de setembro de 2009:

10.Processo 1015/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional que absolveu o CE Arraial do Cabo

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento para modificar a decisão da 3ª CDR, apenando o recorrido no art. 212 CBJD multando em R\$1.000,00 (mil reais) e sanções administrativas a critério da FERJ. Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar da publicação.

LEIA-SE:

10.Processo 1015/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional que absolveu o CE Arraial do Cabo

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento para modificar a decisão da 3ª CDR, apenando o recorrido no art. 212 CBJD multando em R\$1.000,00 (mil reais) se a partida prova ou equivalente não se realizar, além da multa, o infrator perderá a sua parte na renda e seu adversário será considerado vencedor da competição. E sanções administrativas a critério da FERJ.

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar da publicação.

Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ